



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

PROJETO FUTEBOL DE RUA PELA EDUCAÇÃO

Pelo presente, as partes a seguir nomeadas, de comum acordo, com base no projeto denominado “**Projeto Futebol de Rua pela Educação**”, cadastrado No Ministério dos Esportes celebram entre si o presente **Acordo de Cooperação** Nº 001/2024 Referente ao **Projeto Futebol de Rua pela Educação 2024**, sendo de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRETES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes - Paraná, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a Sra. **ADRIANA ASSUMPÇÃO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 024.XXX.XXX-95, portadora do RG nº 7.XXX.XXX-1, residente e domiciliada neste Município de Morretes/PR, em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022, doravante denominada **PARCEIRA**, e, de outro lado, **INSTITUTO FUTEBOL DE RUA**, representada neste ato pelo seu Presidente, Oscar Muxfeldt Neto, brasileiro, inscrito regularmente no CPF. sob o nº 984.XXX.XXX-15, portador do RG/SSP-PR de nº 4.XXX.XXX-8, a seguir nomeada como **PROPONENTE**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a adesão, por parte da **PARCEIRA**, ao “**Projeto Futebol de Rua pela Educação**”, ofertado pela **PROPONENTE**, que prevê o oferecimento sem custos de oficinas esportivas e formação de valores aos alunos regularmente matriculados junto as Escolas Municipais e ou Estaduais deste Município.

Parágrafo primeiro. Este projeto não prevê treino visando o rendimento.

Parágrafo segundo. O Instituto não fará teste para encaminhar a clubes de futebol profissional, nem agenciará e não indicará seus alunos para time/clubes/associações desportivas que visem o Esporte de Rendimento.

Parágrafo terceiro. O projeto prevê sim, a oferta de oficinas esportivas na modalidade esportiva Futebol de Rua, bem como a realização de passeios/eventos de inclusão cultural, festivais esportivos, oficinas complementares para o desenvolvimento pessoal e formação de valores.

Parágrafo quarto. A metodologia do Futebol de Rua é exclusiva e favorece a formação de uma cultura de paz, estimula o trabalho em equipe, encoraja o protagonismo juvenil, promove o direito ao esporte seguro e inclusivo propiciando um espaço de convivência com múltiplos estímulos, resultando em mais qualidade de vida por meio da atividade física.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, das partes signatárias deste Acordo de Cooperação:

i) PROPONENTE:

- a.** Garantir a oferta de horários para os alunos interessados em participar do projeto;
- b.** Oferecer o material esportivo e pedagógico para realização das atividades;
- c.** Selecionar, formar, contratar os monitores e professores responsáveis pelas oficinas e demais atividades oferecidas;
- d.** Acompanhar o desenvolvimento das ações por meio de planos de aula e relatório de atividades;
- e.** Comunicar de forma antecipada, recesso, cancelamento de aula e atividades extraclasse;
- f.** Fornecer relatório de atividades desenvolvidas no projeto;
- g.** Acompanhar e estimular o desenvolvimento escolar do aluno;
- h.** Arcar com as custas legais de processo de contratação e desligamento de seus profissionais; e
- i.** Realizar visitas de monitoramento bem como, acompanhar folha ponto dos seus profissionais.

ii) PARCEIRA:

- a.** Divulgar entre os alunos do ensino fundamental as informações e possibilidades do projeto;
- b.** Oferecer espaço adequado para realização das atividades (quadra se possível coberta e sala de aula ou outros espaços adequados para atividades esportivas e de formação humana), bem como outros ambientes solicitados pelos educadores;
- c.** Selecionar os alunos interessados em participar do projeto e encaminhá-los formalmente através de formulário (ficha de matrícula) de encaminhamento para a PROPONENTE;
- d.** Fornecer cópia da matrícula escolar ou documentos do aluno, declaração de frequência do aluno participante e relatório de alunos aprovados e retidos do ano letivo;



- e. Acompanhar o desenvolvimento das atividades por meio de contatos com o responsável pelo projeto;
- f. Possibilitar a divulgação dos resultados no âmbito da escola e da sociedade em geral; e
- g. Indicar um profissional (Ponto Focal) de referência dentro da Unidade Escolar com o/a qual a coordenação do Projeto fará os tramites internos na unidade escolar.

Parágrafo primeiro. Sugere-se que o ponto focal possa ser a equipe de direção ou coordenação pedagógica da unidade escolar onde o projeto acontecerá.

Parágrafo segundo. Exceto os profissionais (professora pedagoga/professor de educação física/eventuais estagiários) que serão devidamente contratados via contrato de trabalho formal, o/a **Ponto Focal não será remunerado** pelo Instituto Futebol de Rua, não haverá vínculo empregatício neste caso.

Parágrafo terceiro. O ponto focal não é funcionário do Instituto e, tão somente será a referência para contatos por parte do time de monitoramento do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento político das etapas de execução e monitoramento do projeto será realizado pela Coordenação do Projeto Eber Cristian Dartora, o Diretor Executivo Alceu de Campos Natal Neto.

Parágrafo único. O acompanhamento técnico será realizado pela Coordenação Esportiva equipe de suporte e gestão de dados do Instituto Futebol de Rua sendo que os primeiros, destinarão profissionais para realizar visitas de monitoramento e acompanhamento in loco.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRATAÇÃO E DESLIGAMENTO DE PROFESSORES

É de responsabilidade de a **PROPONENTE** o processo de seleção, contratação, formação e rescisão de contrato de trabalho dos profissionais envolvidos no Projeto nas formas da Lei:

- i) É de responsabilidade da **PROPONENTE** garantir todos os direitos trabalhistas legais dos profissionais envolvidos no projeto;
- ii) A **PROPONENTE** poderá a qualquer momento, entendendo que o/a profissional não atendeu as expectativas e ou não cumpriu as funções conforme orientação, rescindir contrato de trabalho nos termos da lei;
- iii) A **PROPONENTE** poderá considerar indicações de profissionais por parte de gestores, coordenadores, diretores e outros parceiros, tendo, no



entanto, autonomia de decidir se efetivará a contratação ou não a partir dos critérios e processos estabelecidos internamente;

Parágrafo único. Seguindo as normas de compliance, NÃO serão contratados:

- i) Gestores, Diretores, Supervisores das unidades escolares;
- ii) Cônjuges e ou parentes de até 3 grau de prefeito/as, secretários/as, vereadores/as, Gestores/as (da unidade escolar) para atuação como professor/a dentro do núcleo.
- iii) Professores que atuam em outras unidades escolares quando o mesmo possuir mais de 20 horas de carga horária à disposição da rede pública municipal, estadual, federal e ou privada, independente de regime de contratação; e
- iv) Professores que não tenham disponibilidade de carga horária a partir dos acordos de dias e horários firmados junto a unidade escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES CULTURAIS E EXTRACLASSE

O **PROPONENTE** desenvolverá no ano de execução do Projeto ao menos 1 (uma) atividade Cultural por turma sendo as possibilidades: Visita a museu, estádio, cinema, etc.

Parágrafo primeiro. Estas atividades serão realizadas em Parceria com a Escola onde acontece o projeto e Secretaria de Educação tendo para essa atividade Parceria no Transporte Público deste Município.

Parágrafo segundo. É dever do **PROPONENTE** garantir a autorização dos responsáveis pelas crianças para a atividade bem como, comunicar a parceira dias, horários e destino com a devida antecedência.

Parágrafo terceiro. Às atividades extraclasse podem ocorrer em dias do Projeto ou fora deles, incluindo finais de semana conforme disponibilidade de museus, teatros, estádios, parques dentre outros, tendo a **PROPONENTE**, autorização para mobilizar às crianças e adolescentes do Projeto bem como, envolver pais, voluntários para esta ação.

Parágrafo quarto. Às responsabilidades desta atividade desde a mobilização, autorizações junto às famílias cabe a **PROPONENTE** e neste sentido, a Escola onde acontece o Projeto poderá tornar-se **PARCEIRA** na ação não tendo, contudo, autonomia para cancelar, adiar, mesmo que em finais de semana às atividades propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LANCHE PARA AS CRIANÇAS



A **PROPONENTE** não se responsabiliza por lanches e alimentação no Período das Oficinas em uniformidade da lei de incentivo ao esporte que neste projeto, não disponibiliza rubrica para tal. Neste sentido, cabendo a **PROPONENTE** e a **PARCEIRA** encontrar em comum acordo o estudo da possibilidade de fornecimento de lanche ofertado na rede pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará por prazo de **2 (dois) anos** após sua assinatura ou até o encerramento das atividades do “**Projeto Futebol de Rua pela Educação**”. O presente Termo é ainda passível de prorrogação de até mais 2 (dois) anos através de Termo Aditivo entre as partes.

Parágrafo primeiro. As atividades poderão ser interrompidas nas Escolas caso a adesão ao projeto esteja abaixo da média de 75% devendo a **PARCEIRA** indicar nova Escola.

Parágrafo segundo. A **PARCEIRA** enviará ao proponente calendário escolar do ano letivo do respectivo ano e em caso de greves, paralisações, eventos que a priori não constavam em calendário deverão ser informados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Fica a cargo e responsabilidade da **PROPONENTE** promover a publicação e divulgação dos resultados obtidos durante a realização das atividades do projeto.

Parágrafo único. O Instituto Futebol de Rua disponibilizará banners que ficarão dispostos durante a realização das oficinas; estes estarão dentro das normas da Lei de Incentivo ao Esporte. Também, vinculará em suas redes sociais posters, publicações envolvendo a unidade escolar e prefeitura primando sempre pela transparência e seguindo as normas, diretrizes de cada um/a dos envolvidos/as.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE USO DO ESPAÇO

Fica a cargo de a **PARCEIRA** prover o espaço para realização das atividades do projeto nos períodos matutino e vespertino, nos dias e horários acordados entre a proponente e a parceira sendo que a **PARCEIRA** ou unidade escolar destinada ao Projeto, fornecerá a Carta de Cessão de Uso do espaço a qual será destinada ao Ministério dos Esportes conforme regra e nos padrões em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PUBLICAÇÕES E USO DE IMAGENS E VOZ



A **PROPONENTE** garantirá autorização de uso de imagens e voz dos pais/responsáveis das crianças para fins de divulgação do Projeto e ou Prestação de contas.

- i) Todas e quaisquer publicações em nome do Instituto Futebol de Rua incluindo suas Ações, Atividades, Projetos que forem publicados em revistas, artigos científicos, jornais, boletins, panfletos, informativos, devem antes de sua publicação, serem autorizados de forma EXPLICITA (através de e-mail) por parte da Diretoria/Coordenação do Instituto Futebol de Rua nos seguintes e-mails: A/C Eber Cristian Dartora coordenacaopedagogica@futebolderua.org com cópia para alceu@futebolderua.org.
- ii) É vedado o uso da Marca @Instituto Futebol de Rua sendo necessária para tal, a AUTORIZAÇÃO prévia por escrito por parte da Diretoria/Coordenação do Instituto Futebol de Rua conforme acima mencionado
- iii) É proibida a reprodução total ou parcial das aulas/oficinas/encontros sem prévia autorização por escrito da Diretoria/Coordenação.

Parágrafo único. É **PROIBIDA** a divulgação de imagens de crianças e adolescentes participantes do Projeto para outros fins que não os de divulgação do Projeto. Sendo **VEDADA** a utilização para fins políticos eleitorais de quaisquer níveis (Municipais, Estaduais, Federal), de Direção e gestão escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VOLUNTÁRIOS E ESTAGIÁRIOS

Fica a cargo do **PROPONETE**, selecionar, nos termos da lei, Voluntários e Estagiários remunerados ou não bem como garantir o processo documental (Contrato e documentos pessoais), acompanhar o processo de execução das atividades voluntárias, estágios, assegurar nos termos da lei o processo de garantias e benefícios do Estágio e Voluntário bem como certificar caso necessário pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Ainda, cabe ao **PROPONENTE** assumir com as responsabilidades pelo processo de orientação, capacitação dos possíveis voluntários e estagiários arcando com as responsabilidades civis e criminais por eventuais dolos.

- i) Por fim, cabe ao **PROPONENTE**, informar a **PARCEIRA** quanto a presença de possíveis voluntários e estagiários acordando dias e horários de participação que se dará nos dias letivos do Projeto.
- ii) Cabe ao **PARCEIRA**, receber o voluntário e estagiário nos termos da lei, bem como certificar-se quanto à apresentação de documentação legal necessária para a execução do voluntariado e estágio por parte do **PROPONENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMUNICAÇÃO DIVERSA



Os professores e professoras do Instituto Futebol de Rua se comprometem a manter comunicação frequente com os responsáveis legais das crianças e adolescentes sobre o andamento do Projeto e para garantir isto o farão através de Grupos de WhatsApp formados e administrados pelos profissionais do Futebol de Rua com responsáveis legais pelas crianças e adolescentes.

Parágrafo primeiro. Os grupos são inerentes ao desejo ou não da Escola, sendo uma necessidade e obrigatoriedade para fins da contínua e saudável comunicação com famílias e se dará sempre em horário de trabalho dos profissionais.

Parágrafo segundo. O conjunto de informações e dados coletados e tratados orientados pela Lei Geral de Uso e Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Parágrafo terceiro.** Toda comunicação Institucional é realizada pela Coordenação do Projeto e Diretoria do Instituto não cabendo aos professores/as do Instituto. Esta comunicação se dará via telefone e confirmada via e-mail institucional ou chamadas de vídeo. Neste sentido, todas as autorizações, ajustes, deliberações acerca do Projeto estão à cargo do Coordenador do Projeto e Relações Institucionais e Diretores do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou interpelações oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

OSCAR MUXFELDT
NETO:9845066291
5

Assinado de forma digital por OSCAR
MUXFELDT NETO:98450662915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=31389194000192, ou=Videoconferencia,
cn=OSCAR MUXFELDT NETO:98450662915
Dados: 2024.07.16 14:06:08 -03'00'

Oscar Muxfeldt Neō
Representante Legal
Instituto Futebol de Rua

Testemunha 1
Nome: **Eber Cristian Dartora**
CPF nº 003.XXX.XXX-01

Adriana Assumpção
02482999995

Assinado de forma digital por
Adriana Assumpção 02482999995
Dados: 2024.07.15 08:40:50 -03'00'

Adriana Assumpção
Secretária Municipal de Educação e
Esporte
Município de Morretes

Documento assinado digitalmente



STEFANY OSTROVSKI LUCAS
Data: 15/07/2024 08:44:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 2
Nome: **Stefany Ostrovski Lucas**
CPF nº 079.XXX.XXX-90